

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 091

12/11/2007

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2007
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2007
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - NOVEMBRO/2007
- MANUAL DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONSOLIDADA - RETIFICAÇÃO
- REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ALTERAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO - JUROS



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2007

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de novembro/2007, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (**) %	MULTA (*) %
NOV/07	0,00000000	0,00	00
OUT/07	0,00000000	1,00	04
SET/07	0,00000000	2,00	07
AGO/07	0,00000000	2,93	10
JUL/07	0,00000000	3,93	10
JUN/07	0,00000000	4,93	10
MAI/07	0,00000000	5,93	10
ABR/07	0,00000000	6,93	10
MAR/07	0,00000000	7,96	10
FEV/07	0,00000000	8,96	10
JAN/07	0,00000000	10,01	10
DEZ/06	0,00000000	11,01	10
NOV/06	0,00000000	12,09	10

OUT/06	0,00000000	13,09	10
SET/06	0,00000000	14,11	10
AGO/06	0,00000000	15,20	10
JUL/06	0,00000000	16,26	10
JUN/06	0,00000000	17,52	10
MAI/06	0,00000000	18,69	10
ABR/06	0,00000000	19,87	10
MAR/06	0,00000000	21,15	10
FEV/06	0,00000000	22,23	10
JAN/06	0,00000000	23,65	10
DEZ/05	0,00000000	24,80	10
NOV/05	0,00000000	26,23	10
OUT/05	0,00000000	27,70	10
SET/05	0,00000000	29,08	10
AGO/05	0,00000000	30,49	10
JUL/05	0,00000000	31,99	10
JUN/05	0,00000000	33,65	10
MAI/05	0,00000000	35,16	10
ABR/05	0,00000000	36,75	10
MAR/05	0,00000000	38,25	10
FEV/05	0,00000000	39,66	10
JAN/05	0,00000000	41,19	10
DEZ/04	0,00000000	42,41	10
NOV/04	0,00000000	43,79	10
OUT/04	0,00000000	45,27	10
SET/04	0,00000000	46,52	10
AGO/04	0,00000000	47,73	10
JUL/04	0,00000000	48,98	10
JUN/04	0,00000000	50,27	10
MAI/04	0,00000000	51,56	10
ABR/04	0,00000000	52,79	10
MAR/04	0,00000000	54,02	10
FEV/04	0,00000000	55,20	10
JAN/04	0,00000000	56,58	10
DEZ/03	0,00000000	57,66	10
NOV/03	0,00000000	58,93	10
OUT/03	0,00000000	60,30	10
SET/03	0,00000000	61,64	10
AGO/03	0,00000000	63,28	10
JUL/03	0,00000000	64,96	10
JUN/03	0,00000000	66,73	10
MAI/03	0,00000000	68,81	10
ABR/03	0,00000000	70,67	10
MAR/03	0,00000000	72,64	10
FEV/03	0,00000000	74,51	10
JAN/03	0,00000000	76,29	10
DEZ/02	0,00000000	78,12	10
NOV/02	0,00000000	80,09	10
OUT/02	0,00000000	81,83	10
SET/02	0,00000000	83,37	10
AGO/02	0,00000000	85,02	10
JUL/02	0,00000000	86,40	10
JUN/02	0,00000000	87,84	10
MAI/02	0,00000000	89,38	10
ABR/02	0,00000000	90,71	10
MAR/02	0,00000000	92,12	10
FEV/02	0,00000000	93,60	10
JAN/02	0,00000000	94,97	10
DEZ/01	0,00000000	96,22	10
NOV/01	0,00000000	97,75	10
OUT/01	0,00000000	99,14	10
SET/01	0,00000000	100,53	10
AGO/01	0,00000000	102,06	10
JUL/01	0,00000000	103,38	10
JUN/01	0,00000000	104,98	10
MAI/01	0,00000000	106,48	10
ABR/01	0,00000000	107,75	10
MAR/01	0,00000000	109,09	10
FEV/01	0,00000000	110,28	10

JAN/01	0,00000000	111,54	10
DEZ/00	0,00000000	112,56	10
NOV/00	0,00000000	113,83	10
OUT/00	0,00000000	115,03	10
SET/00	0,00000000	116,25	10
AGO/00	0,00000000	117,54	10
JUL/00	0,00000000	118,76	10
JUN/00	0,00000000	120,17	10
MAI/00	0,00000000	121,48	10
ABR/00	0,00000000	122,87	10
MAR/00	0,00000000	124,36	10
FEV/00	0,00000000	125,66	10
JAN/00	0,00000000	127,11	10
DEZ/99	0,00000000	128,56	10
NOV/99	0,00000000	130,02	10
OUT/99	0,00000000	131,62	10
SET/99	0,00000000	133,01	10
AGO/99	0,00000000	134,39	10
JUL/99	0,00000000	135,88	10
JUN/99	0,00000000	137,45	10
MAI/99	0,00000000	139,11	10
ABR/99	0,00000000	140,78	10
MAR/99	0,00000000	142,80	10
FEV/99	0,00000000	145,15	10
JAN/99	0,00000000	148,48	10
DEZ/98	0,00000000	150,86	10
NOV/98	0,00000000	153,04	10
OUT/98	0,00000000	155,44	10
SET/98	0,00000000	158,07	10
AGO/98	0,00000000	161,01	10
JUL/98	0,00000000	163,50	10
JUN/98	0,00000000	164,98	10
MAI/98	0,00000000	166,68	10
ABR/98	0,00000000	168,28	10
MAR/98	0,00000000	169,91	10
FEV/98	0,00000000	171,62	10
JAN/98	0,00000000	173,82	10
DEZ/97	0,00000000	175,95	10
NOV/97	0,00000000	178,62	10
OUT/97	0,00000000	181,59	10
SET/97	0,00000000	184,63	10
AGO/97	0,00000000	186,30	10
JUL/97	0,00000000	187,89	10
JUN/97	0,00000000	189,48	10
MAI/97	0,00000000	191,08	10
ABR/97	0,00000000	192,69	10
MAR/97	0,00000000	194,27	10
FEV/97	0,00000000	195,93	10
JAN/97	0,00000000	197,57	10
DEZ/96	0,00000000	199,24	10
NOV/96	0,00000000	200,97	10
OUT/96	0,00000000	202,77	10
SET/96	0,00000000	204,57	10
AGO/96	0,00000000	206,43	10
JUL/96	0,00000000	208,33	10
JUN/96	0,00000000	210,30	10
MAI/96	0,00000000	212,23	10
ABR/96	0,00000000	214,21	10
MAR/96	0,00000000	216,22	10
FEV/96	0,00000000	218,29	10
JAN/96	0,00000000	220,51	10
DEZ/95	0,00000000	222,86	10
NOV/95	0,00000000	225,44	10
OUT/95	0,00000000	228,22	10
SET/95	0,00000000	231,10	10
AGO/95	0,00000000	234,19	10
JUL/95	0,00000000	237,51	10
JUN/95	0,00000000	241,35	10
MAI/95	0,00000000	245,37	10

ABR/95	0,00000000	249,41	10
MAR/95	0,00000000	253,66	10
FEV/95	0,00000000	257,92	10
JAN/95	0,00000000	260,52	10
DEZ/94	1,47775972	223,97	10
NOV/94	1,51103052	224,97	10
OUT/94	1,55569384	225,97	10
SET/94	1,58528852	226,97	10
AGO/94	1,61108426	227,97	10
JUL/94	1,69176112	228,97	10
JUN/94	0,00064727	229,97	10
MAI/94	0,00093628	230,97	10
ABR/94	0,00135020	231,97	10
MAR/94	0,00190716	232,97	10
FEV/94	0,00273928	233,97	10
JAN/94	0,00382673	234,97	10
DEZ/93	0,00532566	235,97	10
NOV/93	0,00727961	236,97	10
OUT/93	0,00974754	237,97	10
SET/93	0,01317523	238,97	10
AGO/93	0,01770538	239,97	10
JUL/93	0,00002337	240,97	10
JUN/93	0,00003053	241,97	10
MAI/93	0,00003980	242,97	10
ABR/93	0,00005126	243,97	10
MAR/93	0,00006528	244,97	10
FEV/93	0,00008223	245,97	10
JAN/93	0,00010420	246,97	10
DEZ/92	0,00013491	247,97	10
NOV/92	0,00016660	248,97	10
OUT/92	0,00020608	249,97	10
SET/92	0,00025859	250,97	10
AGO/92	0,00031892	251,97	10
JUL/92	0,00039271	252,97	10
JUN/92	0,00047522	253,97	10
MAI/92	0,00058581	254,97	10
ABR/92	0,00072318	255,97	10
MAR/92	0,00086658	256,97	10
FEV/92	0,00105748	257,97	10
JAN/92	0,00133349	258,97	10
DEZ/91	0,00167487	259,97	10
NOV/91	0,00167487	281,16	40
OUT/91	0,00167487	320,11	40
SET/91	0,00167487	355,32	40
AGO/91	0,00167487	386,69	40
JUL/91	0,00167487	415,05	10
JUN/91	0,00167487	441,97	10
MAI/91	0,00167487	469,39	10
ABR/91	0,00167487	497,81	10
MAR/91	0,00167487	527,33	10
FEV/91	0,00167487	557,36	10
JAN/91	0,00167487	589,53	10
DEZ/90	0,00201337	595,49	10
NOV/90	0,00240361	596,49	10
OUT/90	0,00280374	597,49	10
SET/90	0,00318812	598,49	10
AGO/90	0,00359780	599,49	10
JUL/90	0,00397833	600,49	10
JUN/90	0,00440760	601,49	10
MAI/90	0,00483117	602,49	10
ABR/90	0,00509111	603,49	10
MAR/90	0,00509111	604,49	10
FEV/90	0,00635213	605,49	10
JAN/90	0,01084363	606,49	10
DEZ/89	0,01797005	607,49	10
NOV/89	0,02726627	608,49	10
OUT/89	0,03951094	609,49	10
SET/89	0,05466369	610,49	10
AGO/89	0,07877165	611,49	50

JUL/89	0,10187871	612,49	50
JUN/89	0,13118799	613,49	50
MAI/89	0,16376126	614,49	50
ABR/89	0,18004271	615,49	50
MAR/89	0,19318896	616,49	50
FEV/89	0,20498241	617,49	50
JAN/89	0,21232724	618,49	50
DEZ/88	0,00021233	619,49	50
NOV/88	0,00021233	620,49	50
OUT/88	0,00027359	621,49	50
SET/88	0,00034723	622,49	50
AGO/88	0,00044182	623,49	50
JUL/88	0,00054787	624,49	50
JUN/88	0,00066103	625,49	50
MAI/88	0,00081990	626,49	50
ABR/88	0,00098002	627,49	50
MAR/88	0,00115424	628,49	50
FEV/88	0,00137677	629,49	50
JAN/88	0,00159719	630,49	50
DEZ/87	0,00188403	631,49	50
NOV/87	0,00219509	632,49	50
OUT/87	0,00250546	633,49	50
SET/87	0,00282715	634,49	50
AGO/87	0,00308669	635,49	50
JUL/87	0,00326203	636,49	50
JUN/87	0,00346950	637,49	50
MAI/87	0,00357530	638,49	50
ABR/87	0,00421959	639,49	50
MAR/87	0,00520873	640,49	50
FEV/87	0,00630045	641,49	50
JAN/87	0,00721490	642,49	50
DEZ/86	0,00863059	643,49	50
NOV/86	0,01008153	644,49	50
OUT/86	0,01081460	645,49	50
SET/86	0,01117046	646,49	50
AGO/86	0,01138196	647,49	50
JUL/86	0,01157811	648,49	50
JUN/86	0,01177263	649,49	50
MAI/86	0,01191284	650,49	50
ABR/86	0,01206421	651,49	50
MAR/86	0,01223316	652,49	50
FEV/86	0,00001233	653,49	50

SELIC 10/2007 = 0,93%

(*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(**) Cálculo efetuado com base em 0,93%, de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;

- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;

- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 598,49%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 598,49% = R\$ 8.121,45

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.121,45 + 135,70 = R\$ 9.614,14

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 231,97%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 231,97% = R\$ 17.649,58

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 17.649,58 + 760,86 = R\$ 26.019,00

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 227,97%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 227,97% = R\$ 3.517,39

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.517,39 + 154,29 = R\$ 5.214,60.



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2007

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de novembro/2007, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
novembro/07	-	0,00	0,33/dia*
outubro/07	-	1,00	0,33/dia*
setembro/07	-	1,93	0,33/dia*
agosto/07	-	2,73	0,33/dia*
julho/07	-	3,72	20
junho/07	-	4,69	20
maio/07	-	5,60	20
abril/07	-	6,63	20
março/07	-	7,57	20
fevereiro/07	-	8,62	20
janeiro/07	-	9,49	20
dezembro/06	-	10,57	20
novembro/06	-	11,56	20
outubro/06	-	12,58	20
setembro/06	-	13,67	20
agosto/06	-	14,73	20
julho/06	-	15,99	20
junho/06	-	17,16	20
maio/06	-	18,34	20
abril/06	-	19,62	20
março/06	-	20,70	20
fevereiro/06	-	22,12	20
janeiro/06	-	23,27	20
dezembro/05	-	24,70	20
novembro/05	-	26,17	20
outubro/05	-	27,55	20
setembro/05	-	28,96	20
agosto/05	-	30,46	20
julho/05	-	32,12	20
junho/05	-	33,63	20
maio/05	-	35,22	20
abril/05	-	36,72	20
março/05	-	38,13	20
fevereiro/05	-	39,66	20
janeiro/05	-	40,88	20
dezembro/04	-	42,26	20
novembro/04	-	43,74	20
outubro/04	-	44,99	20
setembro/04	-	46,20	20
agosto/04	-	47,45	20
julho/04	-	48,74	20
junho/04	-	50,03	20
maio/04	-	51,26	20
abril/04	-	52,49	20
março/04	-	53,67	20
fevereiro/04	-	55,05	20

janeiro/04	-	56,13	20
dezembro/03	-	57,40	20
novembro/03	-	58,77	20
outubro/03	-	60,11	20
setembro/03	-	61,75	20
agosto/03	-	63,43	20
julho/03	-	65,20	20
junho/03	-	67,28	20
maio/03	-	69,14	20
abril/03	-	71,11	20
março/03	-	72,98	20
fevereiro/03	-	74,76	20
janeiro/03	-	76,59	20
dezembro/02	-	78,56	20
novembro/02	-	80,30	20
outubro/02	-	81,84	20
setembro/02	-	83,49	20
agosto/02	-	84,87	20
julho/02	-	86,31	20
junho/02	-	87,85	20
maio/02	-	89,18	20
abril/02	-	90,59	20
março/02	-	92,07	20
fevereiro/02	-	93,44	20
janeiro/02	-	94,69	20
dezembro/01	-	96,22	20
novembro/01	-	97,61	20
outubro/01	-	99,00	20
setembro/01	-	100,53	20
agosto/01	-	101,85	20
julho/01	-	103,45	20
junho/01	-	104,95	20
maio/01	-	106,22	20
abril/01	-	107,56	20
março/01	-	108,75	20
fevereiro/01	-	110,01	20
janeiro/01	-	111,03	20
dezembro/00	-	112,30	20
novembro/00	-	113,50	20
outubro/00	-	114,72	20
setembro/00	-	116,01	20
agosto/00	-	117,23	20
julho/00	-	118,64	20
junho/00	-	119,95	20
maio/00	-	121,34	20
abril/00	-	122,83	20
março/00	-	124,13	20
fevereiro/00	-	125,58	20
janeiro/00	-	127,03	20
dezembro/99	-	128,49	20
novembro/99	-	130,09	20
outubro/99	-	131,48	20
setembro/99	-	132,86	20
agosto/99	-	134,35	20
julho/99	-	135,92	20
junho/99	-	137,58	20
maio/99	-	139,25	20
abril/99	-	141,27	20
março/99	-	143,62	20
fevereiro/99	-	146,95	20
janeiro/99	-	149,33	20
dezembro/98	-	151,51	20
novembro/98	-	153,91	20
outubro/98	-	156,54	20
setembro/98	-	159,48	20
agosto/98	-	161,97	20
julho/98	-	163,45	20
junho/98	-	165,15	20
maio/98	-	166,75	20

abril/98	-	168,38	20
março/98	-	170,09	20
fevereiro/98	-	172,29	20
janeiro/98	-	174,42	20
dezembro/97	-	177,09	20
novembro/97	-	180,06	20
outubro/97	-	183,10	20
setembro/97	-	184,77	20
agosto/97	-	186,36	20
julho/97	-	187,95	20
junho/97	-	189,55	20
maio/97	-	191,16	20
abril/97	-	192,74	20
março/97	-	194,40	20
fevereiro/97	-	196,04	20
janeiro/97	-	197,71	20
dezembro/96	-	199,44	20
novembro/96	-	201,24	20
outubro/96	-	203,04	20
setembro/96	-	204,90	20
agosto/96	-	206,80	20
julho/96	-	208,77	20
junho/96	-	210,70	20
maio/96	-	212,68	20
abril/96	-	214,69	20
março/96	-	216,76	20
fevereiro/96	-	218,98	20
janeiro/96	-	221,33	20
dezembro/95	-	223,91	20
novembro/95	-	226,69	20
outubro/95	-	229,57	20
setembro/95	-	232,66	20
agosto/95	-	235,98	20
julho/95	-	239,82	20
junho/95	-	243,84	20
maio/95	-	247,88	20
abril/95	-	252,13	20
março/95	-	256,39	20
fevereiro/95	-	258,99	20
janeiro/95	-	262,62	20

SELIC 10/2007 = 0,93%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60

21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 09/11/2007
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 16/11/2007

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/11/2007) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 232,66%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 232,66\% = \text{R\$ } 3.257,24$$

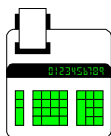
- **multa:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.257,24 + 280,00 = \text{R\$ } 4.937,24.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - NOVEMBRO/2007

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA novembro/2007	TX. "PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,002949	0,000000	1,00000000
02	-	0,002949	1,00002949
03	-	0,002949	1,00002949
04	-	0,002949	1,00002949
05	0,002949	0,002949	1,00002949
06	0,002949	0,005898	1,00005898
07	0,002949	0,008848	1,00008848
08	0,002949	0,011797	1,00011797
09	0,002949	0,014747	1,00014747
10	-	0,017696	1,00017696
11	-	0,017696	1,00017696
12	0,002949	0,017696	1,00017696
13	0,002949	0,020646	1,00020646
14	0,002949	0,023596	1,00023596
15	-	0,026546	1,00026546
16	0,002949	0,026546	1,00026546
17	-	0,029496	1,00029496
18	-	0,029496	1,00029496
19	0,002949	0,029496	1,00029496
20	0,002949	0,032446	1,00032446
21	0,002949	0,035396	1,00035396
22	0,002949	0,038346	1,00038346
23	0,002949	0,041296	1,00041296
24	-	0,044247	1,00044247
25	-	0,044247	1,00044247
26	0,002949	0,044247	1,00044247
27	0,002949	0,047197	1,00047197
28	0,002949	0,050148	1,00050148
29	0,002949	0,053098	1,00053098
30	0,002949	0,056049	1,00056049
01/12/07	-	0,059000	1,00059000

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/nov/2007 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/nov/2007:

R\$ 13.648,00 x 1,00041296 = R\$ 13.653,64

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,13

Total em 23/nov/2007 = R\$ 13.753,76

Obs.: Considerados somente feriados nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



MANUAL DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSOLIDADA - RETIFICAÇÃO

No RT 082/2007:

onde se lê: Instrução Normativa nº 2, de 10 de outubro de 2007,
leia-se: Instrução Normativa nº 20, de 10 de outubro de 2007.

Retificação publicada no DOU de 15/10/07.



REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ALTERAÇÃO CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO - JUROS

O Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, alterou disposições do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, referentes à cobrança de juros sobre contribuições em atraso e ao recurso de ofício em processos administrativos versando sobre contribuições previdenciárias. Revogou o § 1º do art. 239 e o § 1º do art. 366 do Regulamento da Previdência Social.

Em destaque, com a revogação do § 1º do art. 239 do RPS/99, os juros de mora, que eram cobrados com o teto mínimo de 1% ao mês, passam a ser cobrados, a partir de novembro/2007, pelo percentual real da SELIC.

Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.212 de 24 de julho de 1991, e 11.457, de 16 de março de 2007,

Decreta:

Art. 1º - O art. 366 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 366 - O Presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil recorrerá de ofício sempre que a decisão:

I - declarar indevida contribuição ou outra importância apurada pela fiscalização; e

II - relevar ou atenuar multa aplicada por infração a dispositivos deste Regulamento.

(...)

§ 2º - O recurso de que trata o caput será interposto ao Segundo Conselho de Con28 tribuintes do Ministério da Fazenda.

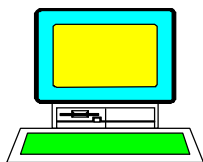
§ 3º - O Ministro de Estado da Fazenda poderá estabelecer limite abaixo do qual será dispensada a interposição do recurso de ofício previsto neste artigo." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados o § 1º do art. 239 e o § 1º do art. 366 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Brasília, 4 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"